

CONTRATO Nº 179/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2016

**LOCAÇÃO DE ÁREA PARA
EXTRAÇÃO DE PEDRA FERRO**

O **Município de Chapada RS**, por meio da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Padre Anchieta nº. 90, inscrita no CNPJ nº 87.613.220/0001-79, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Carlos Alzenir Catto**, brasileiro, casado, CPF nº 354.948.240-04, residente e domiciliado no Município de Chapada-RS, denominado **Locatário** e a senhora **Solange Maria Adam Barth**, brasileira, casada, professora, registrada sob CPF nº 428.688.400-78, residente e domiciliada na cidade de Chapada/RS, denominada de **Locador(a)**, tem entre si justo e acertado o presente contrato, conforme cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

1.1. O **Locador(a)** é proprietário(a) e legítimo(a) possuidor de uma área de cultura de 56.418,00 m², situada no Distrito de Tesouras, município de Chapada, com as seguintes confrontações:

- Ao Norte, com terras de Ignácio Barth;
- Ao Sul, com terras de João Franz;
- Ao Leste, com terras de Pedro Forster e Cacildo Mattjie;
- Ao Oeste, com terras de Ignácio Barth.

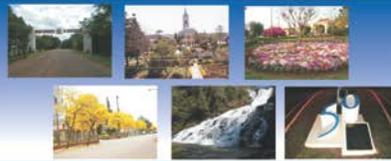
1.2. O referido imóvel encontra-se registrado em nome do **Locador(a)**, sob a matrícula 4.000, Livro 2 – RG do Registro de Imóveis de Chapada.

Cláusula Segunda

2.1. O **Locatário**, pelo que rege o presente instrumento, aluga do **Locador(a)**, a pedreira localizada na área descrita na Cláusula Primeira, objetivando a extração de pedra ferro, em quantidade ilimitada, na vigência deste contrato, para uso em pavimentações, abastecer o britador da Prefeitura Municipal de Chapada, e demais serviços da municipalidade.

Cláusula Terceira

3.1. O **Locatário** utilizará o material retirado para aplicar nas estradas do município e nas ruas da cidade de Chapada.



Cláusula Quarta

4.1. O **Locador(a)**, neste ato compromete-se a fornecer ao **Locatário**, livre acesso com máquinas e equipamentos até a propriedade, para retirada do referido material, sem nenhuma despesa adicional.

Cláusula Quinta

5.1. O **Locatário** tem direito a deixar sobre o imóvel, onde se localiza a pedreira, durante o prazo de vigência do presente contrato, máquinas e equipamentos de sua propriedade.

Cláusula Sexta

6.1. Em caso de alienação ou perda da propriedade pelo **Locador**, o presente contrato continuará em inteiro vigor, comprometendo-se o mesmo, desde já, por si e seus sucessores.

Cláusula Sétima

7.1. Pelo objeto do presente contrato, descrito na Cláusula Segunda, o **Locatário** pagará ao **Locador** a importância de R\$ 1.340,00 (Um mil trezentos e quarenta reais) mensais, a título de aluguel, pagável até o quinto dia útil após o vencimento de cada mês.

7.2. O pagamento se dará mediante depósito na Conta Corrente 35.001702.0-0, Agência 0584, Banco Banrisul;

Cláusula Oitava

8.1. Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data de sua efetivação.

Cláusula Nona

9.1. O material descrito na Cláusula Segunda deverá ser retirado na pedreira do **Locador**, a critério da Prefeitura, a qualquer tempo, dentro da vigência contratual. O Município contratante possui a licença para exploração de pedra ferro, fornecida pelo órgão governamental competente, ficando responsável pelas respectivas renovações e pagamento de taxas e emolumentos.

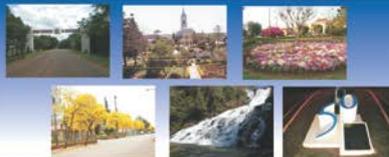
Cláusula Décima

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Seguinte dotação orçamentária:

0902 26 782 0101 2053 3390360000000000 0001 0 27261.2 OUTROS SERV.

Cláusula Décima Primeira

11.1. A falta de atendimento, pelo **Locatário**, nas cláusulas estabelecidas e sem a comprovada justificativa ou impedimento, fica autorizado o **Locador** a rescindir o presente contrato.



Cláusula Décima Segunda

12.1. O presente contrato tem validade pelo período de 03 (três) meses, sendo a partir da assinatura deste.

Cláusula Décima Terceira

13.1. As partes poderão rescindir este contrato, a qualquer momento de sua vigência, desde que avise a outra parte, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Décima Quarta

14.1. Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Carazinho RS.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Chapada RS, Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de Setembro de 2016.

Carlos Alzenir Catto
Prefeito Municipal
Locatário

Solange Maria Barth
Locador(a)

Testemunhas:

Daiane Michele Hanauer
018.086.150-69

Cássia Vanuza Strauss
028.173.800-96

Visto e Aprovado:

Dr. Gabryel Ott Ihme
OAB/RS: 97.436
Procurador Geral